ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 1.567, de 19 de Outubro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado a estrutura administrativa do Município, que atuará na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual terá composição, atribuições e mandato definidos na Lei Municipal Nº 1.567, de 19 de Outubro de 2001 e neste decreto.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Monte Castelo será constituído pelos seguintes membros:

I – ANDRÉ LUIZ DOMBROVSKI, representante do Poder Executivo Municipal, que terá como suplente **MARIUSA CRISTINA MEISTER ALVES DA SILVA;**

II – MARIA DORAZÉLIA FERNANDES, representante do Poder Legislativo Municipal, que terá como suplente **VALTER FRANÇA PEREIRA**;

III – ANA HENINNG LISBOA BUENO, representante dos Professores que atuam nos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, que terá como suplente **JANETE TEREZINHA RIBEIRO KRIECK**;

IV – IZABEL STAIDEL, representante dos Professores que atuam nos estabelecimentos escolares das Redes Municipal e Estadual de ensino, que terá como suplente **ELI JANETE GRESCHUCK**;

DECRETO Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

V – JAMIR PEREIRA DOS SANTOS, representante dos pais e alunos indicado pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, que terá como suplente **AMÉLIO DE MATTOS**;

VI – ANTONIO CARLOS MACHADO DE LIMA, representante dos pais e alunos indicado pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, que terá como suplente **GILDA CECÍLIA MASSANEIRO ULIAN;**

VII – ANIBAL DE LUCA FILHO, representante da Câmara de Dirigentes Logistas – CDL do Município de Monte Castelo, que terá como suplente **GILDO SOLANO HOSTERT**.

Art. 3º. Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este decreto, compete especialmente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas com o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, conforme previsto na Legislação Federal aplicável;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou nas escolas;

V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como o vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

DECRETO Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VIII – apresentar relatório de atividade ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNAE, quando solicitado;

IX – comunicar ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE o descumprimento das disposições contidas no Artigo 6º da Resolução Nº 015/2000 de 25 de Agosto de 2000 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º. O Mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Monte Castelo, será de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos e reeleitos para o cargo, uma única vez, por igual período.

Art. 5º. O exercício do cargo de Conselheiro no Conselho de Alimentação Escolar –CAE do Município de Monte Castelo, não será remunerado e será considerado como serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este decreto, terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste decreto, para que os membros do Conselho se reúnam em Assembléia Geral, com o objetivo de eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, observando-se o quorum fixado no Artigo 6º, para efeito de elegibilidade.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 769, de 22 de Outubro de 2001, o qual fica totalmente revogado.

Monte Castelo, 19 de Dezembro de 2003

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 19 de Dezembro de 2003.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento